



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 08 de maio de 2024.

**OF. GAB. CMG Nº. 048/2024**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4961/2024, originada do caderno processual administrativo nº. 11.506/2024.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 4961/2024**

DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (**TEA**) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º.** Para os fins desta lei, considera-se pessoa com **TEA** aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

- I. Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;
- II. Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;
- III. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;
- IV. Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

**§ 2º.** As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

**§ 3º.** A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com **TEA** e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a padronização, na forma da regulamentação.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º.** As pessoas com **TEA** são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º.** São diretrizes da política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com **TEA** e seus familiares:

- I. A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com **TEA**;
- II. A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com **TEA** e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III. O protagonismo da pessoa com **TEA** na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;
- IV. A promoção de campanhas de esclarecimento sobre o **TEA**;
- V. A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com **TEA**, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- VI. O estímulo à inserção da pessoa com **TEA** no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VII. O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com **TEA**, bem como a pais e responsáveis;
- VIII. O apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com **TEA**;
- IX. A inserção da pessoa com **TEA** na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;
- X. A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;
- XI. O estímulo a parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da saúde, como médicos, fonoaudiólogos, terapeutas, psicólogos, entre outros, com o fim de oferecer um tratamento mais completo.

**Parágrafo Único.** A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com **TEA**, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com **TEA**, a seus familiares e cuidadores.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º. VETADO.**

**§ 1º. VETADO.**

**§ 2º. VETADO.**

**§ 3º. VETADO.**

**Art. 4º. VETADO.**

**§ 1º. VETADO.**

**I. VETADO.**

**II. VETADO.**

**III. VETADO.**

**IV. VETADO.**

**§ 2º. VETADO.**

**Art. 5º. VETADO.**

**I. VETADO.**

**II. VETADO.**

**III. VETADO.**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 08 de maio de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 017/2024: Rodrigo Lemos Borges  
Processo Administrativo Nº. 11.506/2024



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003300360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.